



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 128, de 04 de Abril de 1991.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DISPENSAR A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DOS RECENSEADORES DO X
RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam dispensados de pagamento ou recolhimento de Tributos Municipais os Recenseadores que executarão o X Recenseamento do Brasil de 1991, no período de setembro de 1991 a 31 de dezembro de 1992, neste Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 04 de Abril de 1991.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 134